

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ao representado por seu Prefeito Municipal, Clodoaldo Briancini, brasileiro, residente e domiciliado neste município e estado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA**, a Empresa **GRÁFICA EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ 75.104.422/0008-82, Sediada na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba PR, CEP: 81.310-000, em decorrência do Processo Licitatório nº 122/2023, Inexigibilidade 12/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO EDUCACIONAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDILHEIRA ALTA, PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (GRUPO 3 AO GRUPO 5) E ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES INICIAIS E SÉRIES FINAIS [1º AO 9º ANO]), conforme disposto no processo licitatório n. **122/2023**.

- 1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o processo e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes na Inexigibilidade, aos quais as partes acham-se vinculadas.
- 1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor total estimado para execução do presente objeto é **R\$ 367.226,60** (Trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).
 - 2.1.1. O Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada aquisição de material, devidamente analisado, conferido e aprovado pelo(a) fiscal de contrato da Secretaria de Educação.
- 2.2. Não haverá reajuste ou recomposição de valores.
- 2.3. O pagamento será feito em moeda corrente, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, que deverá ser atestada pelo órgão responsável.

2.4. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado processo administrativo em epígrafe e no presente Contrato.

2.5. A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo contratual será para 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.1.1. Os valores constantes do Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

3.2. O prazo de entrega dos produtos constantes neste objeto (conforme anexo I) é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação, feita através do envio da AF (Autorização de Fornecimento);

3.3. O recebimento será apenas da quantidade realizada em cada solicitação, ou seja, quando o material para um aluno do Ensino Fundamental compõe-se de 4 volumes, 1 volume por bimestre, será recebida a quantidade do volume correspondente ao bimestre solicitado; O material para um aluno da Educação Infantil compõe-se de 2 volumes, 1 volume por semestre;

3.4. A quantidade de cada material poderá variar de um bimestre (ou semestre) a outro, devido à variação de quantidade de alunos matriculados em cada turma;

3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste processo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.7. Caso haja falta de material, ou recebimento (pela Contratante) de material incorreto, os mesmos devem ser substituídos ou enviados novamente o volume faltante em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data em que for comunicada a Contratada.

3.8. A plena execução deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cordilheira Alta/SC, para os exercícios de 2023/2024, na classificação abaixo:

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cordilheira Alta/SC, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Projeto Atividade 2.013, 2.089, 2.094 – Elemento 3.3.90 – Despesa 37 (1550), 29, 32.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM

5.1 O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 122/2023, Inexigibilidade nº 12/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações contidas neste termo de referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, formas e local constantes no Edital;

6.3. Cumprir os prazos previstos na Lei para a realização de cada etapa do processo;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.8. Cumprir os prazos de entrega, reenvio (em caso de falta de volumes) ou substituição (em caso de envio incorreto), de modo a não comprometer ou prejudicar o calendário escolar e o andamento das aulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

7.4. E ainda:

- a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – Multa:

- a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA se recusar a assiná-lo.
- b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.
- c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sobre o valor total da (s) obrigação (ões) não cumprida (s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Cordilheira Alta, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

8.5. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Cordilheira Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Educação Sra. Ana Eliza Tauchert e pela Diretora Geral de Educação Infantil, Sra. Vanessa Maria Scudella Gomes, que atuarão como representantes institucionais, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta/SC, 02 de janeiro de 2024.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

GRÁFICA EDITORA POSIGRAF LTDA
inscrita no CNPJ 75.104.422/0008-82
Contratada

Testemunhas:

Angelita Gabriel
CPF: ***.893.109-**

Laura Muniz da Silva
CPF: ***241.889**